



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 028/2021 ANO XII      Divulgação: segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021      Publicação: terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Corregedor

Frederico B. Viana  
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Desligou-se deste Tribunal, a partir de 12/01/2021:  
- o n.109149-7, 2º Sgt PM Flávio Maurício da Silva

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**

Processo n. 0000215-56.2017.9.13.0002

Agravantes: Cláudio Eduardo dos Santos  
Luciano dos Reis Pereira

Advogado: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107966) e outro(a/s)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Súmula do despacho:** mantida a decisão agravada e, nos termos do artigo 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil, determinada a remessa dos autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

**AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Processo n. 0000215-56.2017.9.13.0002

Agravantes: Cláudio Eduardo dos Santos  
Luciano dos Reis Pereira

Advogado: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107966) e outro(a/s)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Súmula da decisão:** não se conheceu do agravo interposto, no que tange à matéria em que foi aplicada a sistemática da repercussão geral, e, quanto ao remanescente, conheceu-se do agravo, determinando a remessa do feito ao Excelso Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.042, § 4º, do Código de Processo Civil.

**RECURSO ESPECIAL**

Processo n. 0000406-67.2018.9.13.0002

Recorrente: Sidnelle Dias

Advogado: Gustavo Nepomuceno Lopes (OAB/MG 156085)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Súmula da decisão:** inadmitido o recurso, com fundamento no inciso V do art. 1.030, do Código de Processo Civil.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Processo n. 0000406-67.2018.9.13.0002

Recorrente: Sidnelle Dias

Advogado: Gustavo Nepomuceno Lopes (OAB/MG 156085)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula da decisão: quanto a matéria alcançada pelo Tema n. 339 (AI n. 791.292/PE), com fundamento no inciso I do art. 1030 do Código de Processo Civil, foi negado seguimento ao recurso e. no que tange ao remanescente, foi inadmitido, com fulcro no inciso V do art. 1.030 do mesmo código.

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

**HABEAS CORPUS**

Processo eproc n. 2000171-04.2020.9.13.0000

Referência: Processo eproc 2000477-67.2020.9.13.0001

**Relator: Des. Fernando Galvão da Rocha**

Paciente: Mário Pereira Neto

Impetrante/Advogado: Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101172)

Autoridade apontada como coatora: Conselho Permanente de Justiça da 1ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em julgar procedente a presente ação, confirmando em parte a liminar já deferida, para revogar a prisão preventiva do paciente, bem como para impor a ele as medidas cautelares nos termos do voto do Desembargador relator, até o trânsito em julgado da ação de conhecimento.

**EMENTA**

HABEAS CORPUS – REVOGAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE POR PRISÃO DOMICILIAR OU POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS – ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS MOTIVOS JUSTIFICADORES PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – ENCERRADA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, RESTA AFASTADA A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL INTERFERÊNCIA DO PACIENTE NA COLHEITA DE PROVAS JUDICIAIS – EVENTUAL REPERCUSSÃO DE UM CRIME NÃO CONSTITUI HIPÓTESE DE DECRETAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR, TAMPOUCO A HIPÓTESE ABSTRATA, SEMPRE EXISTENTE, DE O INVESTIGADO OU PROCESSADO VOLTAR A PRATICAR O CRIME – INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE O PACIENTE PODERIA COMPROMETER A APLICAÇÃO DA LEI PENAL – INEXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA IMPUTÁVEL AO PACIENTE PARA A TRAMITAÇÃO LENTA DA AÇÃO PENAL COM RÉU PRESO – REVOGAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR E IMPOSIÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NOS INCISOS III E VI DO ART. 319 DO CPP – AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

---

---

**JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

---

**AVISO:** a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

---

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

---

52952MG => 2; 82346MG => 2; 106073MG => 2; 106114MG => 2; 111515MG => 2; 145316MG => 1; 156085MG => 2; 159247MG => 1;

---

---

**TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000285-70.2017.9.13.0003

Réu: Jose Renato Bazelenitz Pinheiro => 1. Vista à Defesa sobre a destinação da arma apreendida às fls. 39 dos autos. Adv.: Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior.

2 - 0000575-51.2018.9.13.0003

Réu: Jaimerson Bergamin => Audiência Admonitória designada para o dia 05/03/2021, às 17:20 horas.  
Adv.: Carlos Galvao Neto, Domingos Savio de Mendonca, Enes Pereira de Souza, Gustavo Nepomuceno  
Lopes, Jonanthan Vinicius dos Santos Soares, Ricardo Soares Diniz.